



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 192 DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros nos demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Santa Rita de Cássia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – As sociedades empresariais que tenha como objetivo social a implantação de parques para geração de energia renovável fotovoltaica e eólica, com respectivos sistemas de transmissão associados, e serviços relativos e congêneres, poderão usufruir dos seguintes benefícios instituídos nesta Lei:

Art. 2.º – Terão redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de projeto, construção, montagens e afins dos parques de energia renovável;

Parágrafo Único: Fica a Empresa Mangaba Energia LTDA, CNPJ 39.256.611/0001-30, obrigada a fazer a manutenção das Estradas iniciando na sede do município até o canteiro de obras, bem como, dando assistência com o caminhão pipa no perímetro urbano das comunidades durante o período da execução da obra.

Art. 3.º – Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviços que estejam diretamente ligadas à construção e implantação dos parques de energia renovável e congêneres, instalados neste município.

Art. 4º – Os valores de materiais ou de equipamentos de geração de energia, fornecidos pelas sociedades empresariais ou pelo prestador dos serviços, previstos no contrato, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação, não integram a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Os equipamentos de geração de energia correspondem, sem se limitar, a módulos fotovoltaicos, sistema de rastreamento, inversores fotovoltaicos, string boxes,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

cabos elétricos, transformadores de potência, painéis elétricos, isoladores e outros utilizados nas instalações de geração de energia.

Art. 5º – Os valores dos demais materiais ou de equipamentos, fornecidos pelas sociedades empresariais ou pelo prestador dos serviços, previstos no contrato, na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação, integram a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, desde que respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) do valor bruto dos serviços prestados.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, BA, 15 de Março de 2021.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal